TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0003124-83.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Sustação de Protesto**Requerente: **Osvaldo Henrique Mazon- desacompanhado(a) de advogado.**

Requerido: EULALIA M DOS SANTOS ME - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a).

Eliane Maria Santos Galindo - com seu Advogado (a) Dr(a). Antonio da

Cunha Júnior OAB 367.594

EDNA ALVES DA SILVA ME - Representado(a) pelo preposto(a) Sr(a). Davi Felipe Dias CPF 368.795.968-60- com seu Advogado (a) Dr(a). Lúcia

Stamato Gomes OAB/SP 254.781

Aos 11 de maio de 2016, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) EDNA ALVES DA SILVA ME pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$1.000,00, em 01 única parcela, em até 10 dias úteis a contar desta data. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 0348 OPERAÇÃO 001 C/C 000343324 CPF 052.711.058-22, fone: (16)99784-5551 e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. O(a) requerido(a) EULALIA M DOS SANTOS ME não tem proposta de acordo, e informa que dá plena quitação de qualquer débito pendente em nome do autor. O autor dá plena quitação do débito, não tendo nada mais a reclamar sobre o objeto deste processo.

Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Luciana Cristina Bueno, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):

Requerido(s):(Preposto): Adv. Requeridos(s):